



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 8442024
(relativo ao Processo 110882024)
Código de validação: B495A111F6

Processo Administrativo	11088/2024
Assunto	LICITAÇÃO SRP – FASE INTERNA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Administração
Objeto da licitação	Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente (Ar Condicionado e Cortinas de Ar)
Valor estimado da licitação	R\$ 3.114.706,25 (três milhões, cento e quatorze mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos)

Senhora Diretora da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente (**Ar Condicionado e Cortinas de Ar**), conforme detalhamento apresentado no Termo de Referência., em atendimento ao [DESPACHO-SAF - 26302024](#) [Download alternativo](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 13-2024 - AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	
3	Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)		x	
4	Pesquisa de Mercado (art 174 AR nº 10/2023-GPGJ e art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			
4.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)		x	<u>COTAÇÃO - AR CONDICIONADO</u> <ul style="list-style-type: none">Foram considerados na estimativa itens com valores superiores à mediana
4.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um)ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	-	-	Não utilizado

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

4.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; vedado estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (art. 174, § 9º do AR nº 10/2023-GPGJ)	-	-	Não utilizado
4.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	-	-	Não utilizado
4.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	-	-	Não utilizado
4.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não aplicado
4.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não aplicado
4.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido. (art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)		x	Não localizamos nenhuma informação
5	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)		x	Não localizamos nenhuma informação
6	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
7	Termo de Referência	x		MEMORANDO Nº 105 - TERMO DE REFERÊNCIA - AR CONDICIONADO
7.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
OBSERVAÇÃO				
8.1 No estudo técnico preliminar apresentado no anexo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 13-2024 - AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR consta as seguintes informações acerca da necessidade da contratação:				



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Junho de 2024 às 15:02 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-8442024, **Código de Validação:** B495A111F6.



Assessoria Técnica da Administração

“ 3 .NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. *Esclarecemos que o presente pleito visa ao atendimento de inúmeras solicitações oriundas dos mais diversos setores que integram a Instituição Ministerial, de modo a proporcionar melhores condições de trabalho para membros e servidores do Ministério Público do Maranhão, além da previsão de fornecimento para as Unidades Ministeriais a serem construídas, reformadas ou ampliadas durante o período de 12 (doze) meses, as quais poderão eventualmente necessitar do emprego dos materiais necessários para o seu adequado funcionamento, bem como também substituir eventualmente os equipamentos que estão em uso e apresentam defeitos insanáveis.* 3.2. *Justifica-se ainda a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente pelo Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA. Além disso, as aquisições dos equipamentos contribuirão para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas pelos membros e servidores desta instituição.* 3.3. *A presente aquisição se embasa ainda no memorando nº 36-2023 do Setor de Patrimônio desta Coordenadoria de Administração, considerando as informações repassadas pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura – COEA e reunião realizada com Diretor da Secretaria Administrativo Financeira – SEAF, reiterando a necessidade de deflagração de certame licitatório para formalização de Ata de Registro de Preço, para eventual e futura aquisição de condicionadores de ar tipo: Parede, Cassete, Piso Teto e Cortina de Ar, bem como necessidade de equipar novas sedes das Promotorias de Justiça que estão sendo construídas/reformadas, (Itinga, Pastos Bons, Bacuri e Cururupu), como também efetuar a substituição de eventuais materiais que estão em uso e apresentem defeitos insanáveis.* 3.4. *Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que os itens foram estimados mediante utilização do Sistema Banco de Preços ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.*

3.5. *Não haverá necessidade de reservar quantidade de até 25% (vinte e cinco por cento) para os itens constantes neste termo de referência, devido a padronização dos materiais, assim como a vantajosidade da contratação em decorrência da economia de escala e da*

08



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 27 de Junho de 2024 às 15:02 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-8442024, Código de Validação: B495A111F6.



Assessoria Técnica da Administração

similaridade dos itens. 3.6. Por fim, justifica-se também pela conveniência da aquisição com previsão de entrega parcelada, nos moldes preconizados no Ato Regulamentar nº 010/2023-GPGJ.

8.2 Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:

“ 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. 12.1. Justificativa da Viabilidade: Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da aquisição pretendida, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA.

8.3 Quanto à estimativa da contratação, do estudo técnico preliminar apresentado no anexo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 13-2024 - AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR extraímos a seguinte informação:

“ 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Desse modo, constatou-se o valor total estimado de: R\$ 3.114.706,25 (três milhões, cento e quatorze mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Por fim, ressalta-se que em relação aos preços constantes no presente instrumento, bem como no Termo de Referência, esclarecemos que cotamos no Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos. Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCLUSÃO

9 Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 2, 3, 5 e 6, bem como, nos subitens 4.1, 4.8 e 7.1.**



Assessoria Técnica da Administração

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 27/06/2024 às 14:46 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 27/06/2024 às 15:02 h ()*

SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Junho de 2024 às 15:02 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-8442024, Código de Validação: B495A111F6.**